



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 31 /2019

Nº 28
[Signature]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ, E C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÁ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatá/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.292.445/0001-43, localizada na Rua Salgado, 53, Galpão 03, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-610, neste ato representada por Claudio Roberto Moreira de Menezes, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 19/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período de 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL PARA 06 MESES EM R\$
01	CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO 3M ³ 20L	UND	05	40,00	200,00	1.200,00
02	CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO 10M ³ 50L	UND	02	40,00	80,00	480,00
03	REGULADOR DE OXIGENIO C/ FLUXOMETRO DE 0 A 15 L/M	UND	02	40,00	80,00	480,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	OXIGENIO MED DE 2,25M ³ A 4M ³	M ³	350,00	18,00	6.480,00
02	OXIGENIO MED 50L 10M ³	M ³	240,00	18,00	4.320,00
03	OXIGENIO MED 3L 0,45M ³	M ³	4,5	200,00	900,00
04	OXIGENIO MED 5L 0,75M ³	M ³	7,5	120,00	900,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço/fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.30.00.00 12110000 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 30
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de julho de 2019

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE
C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

[Signature]
Cláudio Roberto Moreira de Meneses
C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: [Signature] CPF nº 010754335-71

[Signature] CPF nº 044.073.135-60